

Estudo Técnico Preliminar 125/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.009666/2024-79

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de saúde do tipo A, B e E, para o Hospital de Guarnição de Natal.

3. Descrição da necessidade

3.1. O Hospital de Guarnição de Natal tem a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de saúde do tipo A, B e E conforme demandas apresentadas pela rotina de atendimento da Organização Militar.

3.2. Justifica-se pelos seguintes motivos:

3.2.1. Manter o ambiente limpo faz-se necessário os serviços de coleta, transporte e tratamento e disposição final adequados dos resíduos de saúde gerados de atividades originadas na instituição.

Desde 2010, a gestão adequada dos resíduos sólidos não é uma questão de escolha para os geradores de resíduos, mas de cumprimento à lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, através de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que gera economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional.

O poder público desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente e da adequação à legislação. A contratação dos serviços de coleta, transporte, e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos justifica-se pela necessidade de adequar, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final. A fim de revertermos o crescimento do volume de resíduos gerados, precisamos evoluir para um modelo circular de destinação de resíduos que inclui: reduzir, reutilizar, reciclar, promovendo assim, o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelos militares do HGuN.

Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços de coleta, transporte, e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos gerados de atividades originadas na instituição e a segurança dos usuários e funcionários do HGuN, a fim de mantê-la em condições favoráveis no tocante à limpeza, bem como adequar a segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final promovendo assim uma melhor qualidade de vida, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em termo de referência.

Uma gestão estruturada de resíduos permite um processo mais simples e menos oneroso para a administração, através da otimização nos custos ligados à destinação. Por consequência, teremos redução de custos com a destinação, no tocante a diminuição do volume de sacos de lixo e coletores e a redução na frequência dos serviços de coleta.

Através de um gerenciamento de resíduos assertivo, permite-se a implantação de um processo otimizado da determinação de quantidade, tamanhos, tipos e fontes geradores de resíduos. Trazendo assim uma economia de equipamentos, como lixeiras, containers e pessoal, através da otimização do tempo dedicado às atividades.

Um processo bem planejado para gestão de resíduos busca trazer mais eficiência para a operação, assim como garantir o descarte adequado para todos os tipos de resíduos que podem ser reutilizados ou que precisem de atenção especial, como os resíduos de serviço de saúde.

A instituição poderá contribuir com o gerenciamento de metas de sustentabilidade ambiental, através de práticas mais conscientes, fiscalização da legislação vigente, metas relacionadas ao aumento na sustentabilidade das operações através de uma gestão de resíduos.

Para cada tipo de resíduo há normas de manuseio, separação, transporte e destinação que devem ser observados a fim de minimizar riscos de acidentes pessoais e contaminações. Caso não armazenados corretamente, podem causar contaminações, pragas e desencadear emissão de gases tóxicos.

Pela inexistência de um processo planejado podem ocorrer prejuízos de aspecto qualitativo, como odores, vetores (moscas, baratas, roedores, etc), entre outros. Acrescenta-se a poluição visual do espaço interno, que demonstra a falta de limpeza e higiene no ambiente de trabalho, comprometendo a imagem da instituição e a qualidade do serviço prestado.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital de Guaranição de Natal	Mirella Guarnetti Losada

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos indispensáveis para contratação de empresa para serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de saúde que o Hospital de Guaranição de Natal necessita, deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, são os seguintes:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

A disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

Os serviços devem ser considerados de caráter continuado, tendo em vista que: são essenciais, atendendo as demandas internas do HGuN de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; asseguram o funcionamento das atividades finalísticas do HGuN; e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do HGuN.

5.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade.

Utilizou-se o 'GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 4ª EDIÇÃO AGO/2021' (www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf), e considerando o tipo de serviço a ser contratado, é possível incluir critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

As contratações sustentáveis são uma política pública socioambiental e, como toda política transversal, articula-se com outras, procurando fortalecê-las e conferir-lhes efetividade. É o que ocorre, no que for pertinente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) e a Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal (Decreto nº 5.940, de 2006).

A Lei Federal nº 14.026/2020 estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

5.1.3. Resíduos de Serviços de saúde.

Os resíduos decorrentes de serviços de saúde do tipo A, B e E tem destinação ambiental específica, regulada pela ANVISA. A resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. O RDC 222, DE 28/03/2018, ANVISA, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

5.1.4. Necessidades da contratação.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, e de toda legislação referente ao assunto, observados os preceitos legais, em especial da ANVISA e CONAMA.

5.1.4.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

5.1.4.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016

5.1.4.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

5.1.4.4. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

5.1.4.5. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

5.1.4.6. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

5.1.4.7. De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

5.1.4.8. As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

5.1.4.9. As resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

5.1.4.10. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018)

5.1.4.11. Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.

5.1.4.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

5.1.4.13. A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

5.1.4.14. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5.1.4.15. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A-Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

5.1.4.16. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

5.1.4.17. O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA)

5.1.4.18. os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

5.1.4.19. os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

5.1.4.20. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

5.1.4.21. Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

5.1.4.22. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

5.1.4.23. Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

5.1.4.24. Os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

5.1.4.25. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

5.1.4.26. As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

5.1.4.27. A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

5.1.5. Orientações finais sobre o contrato.

5.1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5.2. O serviço deverá ser prestado para o Hospital de Guarnição de Natal, situado na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro do Tirol, município de Natal, Rio Grande do Norte.

5.1.5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.1.5.4. O horário para a vistoria no HGuN, consta no Termo de Referência.

5.1.5.5. A contratada deverá observar que todos os custos com efetivação dos serviços de coleta devem estar previstos em sua proposta de preços, inclusive os custos com fornecimento de materiais de acondicionamento e embalagem necessários ao serviço.

5.2. Justificativa da Vantajosidade da Contratação

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei no 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto no 11.462/2023, mostra-se a forma mais vantajosa e adequada para a presente contratação, considerando as

seguintes razões:

5.2.1. Possibilidade de contratação por múltiplas unidades: O uso do SRP permitirá que outras unidades administrativas, órgãos vinculados ou entidades da Administração Pública possam aderir à ata, o que favorece o ganho de escala, padronização e redução de custos por volume.

5.2.2. Atendimento a demanda contínua, mas variável: Embora a necessidade de coleta e tratamento dos resíduos hospitalares seja contínua, a quantidade gerada pode oscilar ao longo do tempo, variando conforme a rotina de atendimentos e sazonalidade. O SRP permite maior flexibilidade na contratação das quantidades efetivamente necessárias, evitando desperdícios ou contratações além do necessário.

5.2.3. Maior eficiência administrativa: O uso do SRP dispensa a realização de novas licitações para cada contratação individual ou eventual reajuste de demanda, reduzindo custos operacionais, tempo de tramitação e risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.4. Adequação ao planejamento logístico: Empresas registradas em ata poderão atender a várias unidades de forma organizada, otimizando rotas de coleta, reduzindo impactos ambientais e atendendo aos critérios de logística reversa e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

5.2.5. Redução de custos e ampliação da competitividade: O SRP promove maior competitividade entre fornecedores, permite contratação por menor preço registrado e aproveitamento de preços registrados mais vantajosos, inclusive por meio de adesões (carona), conforme as condições da ata.

5.2.6. Atendimento a múltiplas unidades da Administração Pública: Considerando que o serviço de coleta de resíduos de saúde é necessário em diversas unidades hospitalares e administrativas, o SRP facilita a gestão centralizada da licitação e descentralizada da execução, por meio de adesão ao registro de preços.

7. Base legal e segurança jurídica: O procedimento é plenamente autorizado pelos arts. 82 a 86 da Lei no 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto no 11.462/2023, sendo cabível sempre que houver necessidade de contratação frequente de bens ou serviços comuns, com variações de demanda entre órgãos.

Diante desses fatores, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços atende ao interesse público, promovendo eficiência, economicidade, flexibilidade e padronização, com segurança jurídica e aderência à legislação vigente.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, inclusive coletando contratações pelo painel de preços e pesquisa em sites de domínio amplo.

6.2. Verificou-se a contratação do processo licitatório anterior para servir como subsídio ao levantamento de mercado.

Portanto, a contratação dos serviços por pregão eletrônico mostra-se adequada para a instituição neste momento.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos do serviço de saúde do tipo A, B e para o Hospital de Guarnição de Natal.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Quadro com o quantitativo do resíduos de saúde coletados em Kg/mês do HGuN (Período: Julho 2024 a Junho de 2025)

PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	PESO	VALOR
Julho/24	R\$ 1,91	1.425,85 kg	R\$ 2.723,37
Agosto/24	R\$ 1,91	1.399,45 kg	R\$ 2.672,95

Setembro/24	R\$ 2,01	1.191,20 kg	R\$ 2.394,31
Outubro/24	R\$ 2,01	1.243,70 kg	R\$ 2.499,84
Novembro/24	R\$ 2,01	975,70 kg	R\$ 1.961,15
Dezembro/24	R\$ 2,01	1.082,80 kg	R\$ 2.176,43
Janeiro/25	R\$ 2,10	961,30 kg	R\$ 2.018,73
Fevereiro/25	R\$ 2,10	943,25 kg	R\$ 1.980,83
Março/25	R\$ 2,10	1.059,75 kg	R\$ 2.225,47
Abril/25	R\$ 2,10	974,70 kg	R\$ 2.046,87
Mai/25	R\$ 2,10	1.024,80 kg	R\$ 2.152,08
Junho/25	R\$ 2,10	993,25 kg	R\$ 2.085,83
Total Anual		13.275,75 kg	R\$ 26.937,86
Média		1.106,31 kg	R\$ 2.244,82

8.2. A base nos últimos 12 meses (Julho 2024 a Junho de 2025), o Hospital de Guarnição de Natal gerou 14.692,44 kg de resíduos do GRUPO A, GRUPO B e GRUPO E.

8.3. Devido ao aumento da demanda em virtude da implantação do centro de oncologia do HGuN o quantitativo foi acrescido de 30%.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 A estimativa do valor para esta contratação importou em R\$ 43.720,20 (quarenta e três mil, setecentos e vinte reais e 20 centavos).

Para esta estimativa do valor, utilizou-se da ferramenta Painel de Preços, do Governo Federal, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Entre os preços disponíveis, foram utilizados os valores entre média/mediana constantes no painel, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados consoante os dados apresentados no sistema, nas pesquisas recentes de mercado e no planejamento da contratação (relatório do setor demandante) nos termos do inc. I, do art. 5º, da IN nº 73/2020.

9.2. Justificativa para a Não Realização de Licitação Exclusiva para ME, EPP e Cooperativas.

9.2.1. A não adoção da licitação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas justifica-se em razão das particularidades técnicas e legais inerentes à contratação pretendida, conforme dispõe o §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. O serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) exige:

- Licenciamento ambiental específico e atualizado junto aos órgãos competentes (IBAMA, IDEMA/RN, ANVISA, entre outros), abrangendo todas as fases do ciclo dos resíduos.
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) e Cadastro de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013.
- Frota de veículos especiais, certificados para o transporte de resíduos perigosos, dotados de sistemas de contenção, rastreamento e manutenção preventiva rigorosa.
- Instalações técnicas para tratamento dos resíduos (autoclaves, incineradores, entre outros), devidamente licenciadas e com capacidade operacional compatível com a demanda estimada.
- Equipe técnica multidisciplinar capacitada, incluindo engenheiro ambiental, biólogo, técnico em segurança do trabalho, responsável técnico habilitado e operadores treinados em normas específicas da ABNT e ANVISA.
- Rigoroso controle documental e operacional com rastreabilidade de resíduos, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e relatórios de destinação ambiental, exigidos por lei.

Diante disso, a limitação do certame a empresas de pequeno porte poderia comprometer a competitividade, a eficiência, a segurança jurídica e ambiental da contratação, além de restringir indevidamente o universo de fornecedores com capacidade técnica e econômico-operacional compatível com o objeto.

Portanto, por razões de interesse público e para garantir a fiel execução contratual com observância das normas técnicas e ambientais vigentes, não é possível realizar a licitação na modalidade exclusiva para ME/EPP/cooperativas, conforme excepcionado pela legislação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A presente contratação se enquadra como compra parcelada, nos termos do inciso VIII do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 65/2021, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade da Administração, durante período previamente estabelecido.

10.2. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (resíduos hospitalares do tipo A, B e) exige a realização de coletas frequentes, em dias e horários previamente definidos, com periodicidade semanal ou diária, de acordo com o volume gerado pela unidade. Trata-se, portanto, de uma demanda repetitiva e previsível, cuja execução ocorre de forma sucessiva ao longo do contrato, geralmente por prazo de 12 meses, com pagamentos mensais proporcionais à efetiva prestação do serviço.

10.3. Essa sistemática caracteriza a contratação como parcelada, uma vez que o fornecimento do serviço não se dá de forma integral e imediata, mas em parcelas periódicas durante a vigência contratual, conforme o planejamento operacional da Administração.

10.4. Ademais, o enquadramento como compra parcelada possibilita à Administração o melhor controle dos gastos públicos, otimiza a alocação de recursos orçamentários e permite o monitoramento constante da prestação do serviço, assegurando a adequada gestão contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Por fim, destaca-se que tal forma de contratação encontra respaldo no art. 6º, inciso XXVII, da Lei no 14.133/2021, que define os serviços contínuos como aqueles “prestados sem interrupção, por mais de um exercício financeiro, ou com interregno, para atender à necessidade permanente da Administração”.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente aquisição possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGuN, pois a utilização da sistemática de adesão junto ao órgão gerenciador da licitação, na situação de participante, em virtude da economia dos meios, praticidade e desvantagens econômicas proporcionadas pelo Sistema de Registro de Preços, está de acordo com a finalidade do Plano de Gestão.

12.2. Além disso, a presente contratação possui alinhamento com a sua missão, que é prestar assistência à saúde aos usuários de Assistência Médico Hospitalar aos militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e do Sistema de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), por meio de atividades de educação, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, oferecendo recursos humanos capacitados, ambiente humanizado e meios tecnológicos de alta qualidade e resolutividade.

12.3. Ainda, no que tange ao planejamento estratégico, o presente certame possui conformidade com os seguintes Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO):

12.3.1. OEO 1 (Aprimorar a gestão de Alta Qualidade através do Modelo de Excelência Gerencial em todos os setores da OMS);

12.3.2. OEO 3 (Desenvolver Excelência Profissional);

12.3.3. OEO 4 (Prestar assistência à Saúde de forma individual e humanizada);

12.3.4. OEO 7 (Ampliar a capacidade de atendimento e resolubilidade do HGuN); e

12.3.5. OEO 8 (Implementar medidas de Excelência Gerencial visando reduzir despesas com encaminhamento para OCS/PSA);

12.3.4. OEO 9 (otimizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros recebidos).

13. Resultados Pretendidos

13.1. Pretende-se com a contratação desses serviços de coleta de resíduos para o Hospital de Guarnição de Natal que a limpeza e higiene no ambiente da Instituição mantenha-se de forma a proteger a saúde das pessoas que nela circulam (usuários e servidores).

13.2. Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o aterro sanitário, visando reduzir riscos para a saúde e para o meio ambiente, preservado e mantendo a área hospitalar livre de contaminantes.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Celebração do contrato de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de saúde para o Hospital de Guarnição de Natal;

14.2. Capacitação dos Agentes da Administração para a conduta adequada sobre o certame; e

14.3. Fiscalização do serviço prestado pela contratada, por meio da Equipe de Fiscalização de Contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratação deste tipo de serviço visa dirimir os impactos ambientais, decorrentes das atividades finalísticas do Hospital de Guarnição de Natal.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a prestação adequada do serviço contratado e a preservação ambiental.

16. Cronograma

16.1. Etapas da contratação previstas entre julho e dezembro 2025, conforme planejamento da SALC.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O Hospital de Guarnição de Natal gera diariamente resíduos dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), tornando-se essencial a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final desses materiais, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normativas ambientais e sanitárias vigentes.

A instituição não dispõe de estrutura técnica própria para executar essas etapas de forma segura e legal. Assim, a terceirização do serviço é necessária para garantir a biossegurança, a proteção ambiental e o cumprimento das exigências legais, assegurando a continuidade dos serviços de saúde com responsabilidade e segurança.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIRELLA GUARNETTI LOSADA

Membro da comissão de contratação

RANIEL SILVA DO VALE

Membro da comissão de contratação

Despacho: APROVO:

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Nbr-10004-2004-Classificacao-De-Residuos-Solidos.pdf (484.1 KB)
- Anexo II - Decreto nº 10696, de 02 de fevereiro de 2000 - Legislação PGM - normas para cadastramento e credenciamento gere resi.pdf (127.98 KB)
- Anexo III - Plano_de_Gestao_HGUN_2024-2027.pdf (755.23 KB)
- Anexo IV - Plano_de_logistica_sustentavel.pdf (388.24 KB)
- Anexo V - Matriz de Gerenciamento de Riscos.pdf (105.3 KB)
- Anexo VI - relatorio de consumo por conta.pdf (781.41 KB)
- Anexo VII - Plano de contratação anual HGuN.pdf (526.49 KB)
- Anexo VIII - Relação de item licitado.pdf (104.11 KB)
- Anexo IX - Pesquisa preço.pdf (72.46 KB)